



## ELEIÇÕES 2022

ANEXO I a Ata nº5, de 20/10/2022

### DIRETRIZES

#### CAMPANHA ELEITORAL

1 - Campanha Eleitoral - é o momento da propaganda realizada pelas Chapas regularmente homologadas, com a finalidade de apresentar seus candidatos e Plano de Trabalho (biênio2023/2024) aos condôminos/eleitores.

2 - A propaganda eleitoral, antes ou durante o período permitido para a sua realização, será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, nos termos do art.12 do Regimento Eleitoral.

**3 - Período autorizado. De 20/10/2022 a 26/10/2022.**

#### 4 - TIPOS DE PROPAGANDAS AUTORIZADAS

4.1 - Faixas em área comum. Duas faixas de propaganda (2,50m x 0,80m, por chapa, na Avenida principal do Condomínio, sendo uma no sentido portaria à primeira rotatória e outra no sentido primeira rotatória à portaria, cuja ordem de afixação será determinada em sorteio, na presença dos Candidatos.

4.2 - Propaganda virtual ou eletrônica.

a) No site do Condomínio: vídeos e arquivos. Poderão ser anexados até 5 vídeos, de 10 minutos cada um, por chapa, sendo que poderá ser apresentado apenas um vídeo por dia;

4.3 - Camisetas. Autorizado o uso de camisetas, exclusivamente pelos candidatos da Chapa (Síndico, Subsíndico, Conselheiros Consultivo e Jurídico, quer efetivos ou suplentes). Foi acordado entre as chapas utilizarem as seguintes cores:

Chapa 1 - AZUL

Chapa 2 - BRANCA

4.4 - Folders ou Panfletos. A panfletagem somente poderá ser realizada pelos candidatos. Os componentes das chapas que estiverem panfletando deverão estar devidamente identificados por crachá.

#### 5. TIPOS DE PROPAGANDA NÃO AUTORIZADAS

5.1 - Brindes de Campanha. É proibida a confecção, utilização, distribuição, por candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Síntese dos fundamentos: a) analogia - ilegalidade à luz do direito eleitoral brasileiro; b) abuso de poder econômico; c) desigualdade de condições aos candidatos.



5.2 - Drones: Veículo de propaganda eleitoral, para sobrevoar o Condomínio. Síntese dos fundamentos; a) propaganda irregulares; b) incompetência da Comissão Eleitoral de regular o espaço aéreo; c) privacidade dos moradores; d) abuso do poder econômico.

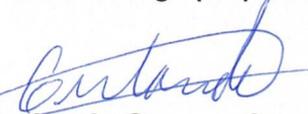
5.3 - Faixas em área privativa do Condomínio. Na frente do imóvel, terreno vazio ou casa, especificamente no solo, seja calçada, grama, terra, jardim ou muro na parte externa. Síntese dos fundamentos: a) área comum do Condomínio - art.4º RI; b) poluição visual excessiva.

5.4 - Carro de som. Síntese do fundamento: Viola o artigo 8º, parágrafo 23, inciso VI, do Regimento interno. Fica proibido utilizar qualquer tipo de som.

5.5 - Área pública externa do Condomínio. Faixas, bandeiras, outdoor e etc. na área externa do Condomínio. a) incompetência da Comissão de regular o espaço externo ao Condomínio; b) impossibilidade de fiscalizar área externa; c) abuso de poder econômico; d) desigualdade de condições aos candidatos; e) eventual co-responsabilidade do Condomínio junto aos órgãos fiscalizadores DER e AGEFIS.

5.6 - Caminhadas e passeatas. No interior do Condomínio, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 23, inciso VI, do Regimento Interno.

5.7 - Sites e blogs próprios. Condições de desigualdade entre as Chapas.

  
**Jose Gerlande Soares Germano**  
Presidente

  
**Mauro Magalhães Aguiar**  
Relator

  
**Marilene Nunes da Silva**  
Membro

  
**Francisco Rodrigues da Costa**  
Membro

  
**Divino Aparecido Teixeira**  
Candidato a Síndico da Chapa  
Renovar é Preciso

  
**Alcelio Abidias de Lima**  
Candidato a Subsíndico da  
Chapa Renovar é Preciso

  
**Hugo Barrense Bonfim**  
Candidato a Conselheiro Consultivo Chapa  
Dinamismo e Participação